

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO OADA VEZ MELHOR

PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

DOM Nº 464, Ano 29, Pg. 01, 31.05.2007.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0072/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e o Senhor: **Isaias Venâncio.**

Objetivo: Fornecer hortifrutigranjeiros (legumes, verduras e frutas) a serem destinados a Unidade Mista de Saúde "Benjamim Gomes Maranhão" e ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI deste Município.

Valor Total R\$: 8.110,00 (Oito mil e dez reais). Com recursos provenientes do: DEPTº DE SAÚDE/CONV. PMDI-PETI/FPM/ICMS/RECURSOS DIVERSOS.
Elemento de Despesa: 33903001 - Material de Consumo.

Processo Licitatório Nº 0051/2007.

Carta Convite Nº: 0036/2007.

Vigência: 31/05//2007 até 31/12/2007

Data: 31/05/2007.



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 01, de 30/05/2007.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

A Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, torna público que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao segundo bimestre de 2007 (Março e Abril) de que trata o Artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal, combinado com os Artigos 52 e 53 da Lei Complementar Nº 101, encontra-se fixado na sede deste Município, nos seguintes locais:

- 1 – Sede da Prefeitura;
- 2 – Câmara Municipal;
- 3 – Departamento de Educação.

Dona Inês/PB, 30 de maio de 2007.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

DOM Nº 464, Ano 29, Pg. 01, 28.05.2007.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0071/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e a Firma:
D.R. Projetos e Construções Ltda.

Objetivo: Executar serviços de reposição de calçamento em diversas ruas em diversas desta cidade.

Valor Total R\$: 8.352,75 (Oito mil trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). Com recursos provenientes do: FUNDO ESPECIAL/FPM/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 44905101 – Obras e Instalações.

Processo Licitatório Nº 0049/2007.

Carta Convite Nº: 0035/2007.

Vigência: 28/05/2007 até 31/12/2007

Data: 28/05/2007.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

DOM N° 464, Ano 29, Pg. 01, 22/05/2007.

PORTARIA N° CC 0036/2007
Dona Inês, 22 de maio de 2007.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA
PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

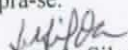
HOMOLOGAR os resultados das apurações da proposta apresentada na licitação, sob a modalidade de **Carta Convite N° 0036/2007**, que objetiva a aquisição de hortifrutigranjeiros (legumes, verduras e frutas) a serem destinados a Unidade Mista de Saúde e ao PETI. Com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- **Isaias Venâncio.**

72691980472

Valor Total R\$ 8.110,00

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

PORTARIA CC N° 0036/2007
Dona Inês, 22 de maio de 2007.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA
PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

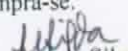
ADJUDICAR o objeto da **Carta Convite N° 0036/2007**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, à firma:

- **Isaias Venâncio.**

72691980472

Valor Total R\$ 8.110,00

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

DOM Nº 464, Ano 30, Pg. 02, 21.05.2007.

PORTARIA CC Nº 0035/2007.
Dona Inês, 21 de maio de 2007.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA
PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

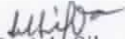
HOMOLOGAR os resultados das apurações da proposta apresentada na licitação, sob a modalidade de **CARTA CONVITE Nº 0035/2007**, que objetiva a reposição de calçamento em diversas ruas desta cidade, conforme planilhas orçamentárias em anexo. Com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor (es):

- **D.R. Projetos e Construções Ltda.**

07.913.242/0001-15

VALOR R\$ 8.352,75

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

PORTARIA CC Nº 0035/2007.
Dona Inês, 21 de maio de 2007.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA
PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

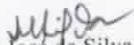
ADJUDICAR o objeto da **CARTA CONVITE Nº 0035/2007**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, à firma:

- **D.R. Projetos e Construções Ltda.**

07.913.242/0001-15

VALOR R\$ 8.352,75

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 01, de 21/05/2007.

DECRETO Nº 904, de 21 de maio de 2007.

Altera o valor **Adicional de Reajuste** previsto nas Leis Municipais nºs: 440/2005 e 493/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o valor correspondente ao pagamento de pessoal do Magistério ultrapassa o percentual de 60%,

CONSIDERANDO o que preceitua as Leis Municipais nºs 440/2005 e 493/2007,

DECRETA:

Art. 1º - O valor do adicional de reajuste previsto no Art. 1º da Lei Municipal nº 440, de 25 de julho de 2005 e no Art. 1º da Lei Municipal nº 493, de 11 de maio de 2007, será de **R\$ 571,00** (Quinhentos e setenta e um reais) para os Professores da 1ª Fase do Ensino Fundamental; **R\$ 671,00** (Seiscentos e setenta e um reais) para os Professores da 2ª Fase do Ensino Fundamental e **R\$ 371,00** (Trezentos e setenta e um reais), para os professores do pré-escolar, à partir de 1º do corrente mês.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 21 de maio de 2007.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 26, de 11/05/2007.

LEI Nº 493, de 11 de maio de 2007.

Concede Adicional de Reajuste aos Professores do Pré-Escolar (Ensino Infantil) e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um **adicional de reajuste**, na forma das Leis Municipais nºs: 346/2001, 399/2003, 423/2004 e 440/2005, no valor de **R\$ 471,00** (Quatrocentos e setenta e um reais), aos vencimentos dos Professores do Pré-Escolar (Ensino Infantil).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 457, de 04 de novembro de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 11 de maio de 2007.


Luiz José da Silva
PREFEITO

LEI Nº 494, de 11 de maio de 2007.

Reajusta a Gratificação de Apoio a Orientação Pedagógica – GAOP e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), a **Gratificação de Apoio a Orientação Pedagógica – GAOP**, criada pela Lei Municipal nº 458, de 04 de novembro de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 11 de maio de 2007.


Luiz José da Silva
PREFEITO

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 02, de 11/05/2007.

LEI nº. 492, de 11 de maio de 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para **2008**, compreendendo as metas e prioridades da **Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2008**, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2008:

- Demonstrativo I – Metas Anuais.
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2008.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 têm o seguinte objetivo: 4

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 03, de 11/05/2007.

- I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
- III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- IV – Promover ações de estímulo ao esporte.
- V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
- VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- Preservação do meio-ambiente;
 - Construção e reforma de casas populares;
 - Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
 - Saneamento Básico
 - Aprimorar a infra-estrutura municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior ao das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2008 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2008, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 04, de 11/05/2007.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2008 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 05, de 11/05/2007.

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Ensino Básico – FUNDEB;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2007.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2007 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2008 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 7º - O Orçamento para o exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 06, de 11/05/2007.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2008 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00. 4

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 07, de 11/05/2007.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2008, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 08, de 11/05/2007.

Art 19 – autorização para criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Autorização para realização de concurso público para admissão de pessoal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2008, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2007.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo. *sh*

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 09, de 11/05/2007.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2008, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 24 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 25 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 10, de 11/05/2007.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 26 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 27 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 28 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2008, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2007, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2008, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade. 14

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 11, de 11/05/2007.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 29 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 30 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 31 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2007 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 32 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2008, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2007 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2008, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2007 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 34 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM n° 464, Ano 29, Pg. 12, de 11/05/2007.

como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 35 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1° - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 36 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 37 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na

Lei Orçamentária.

§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 38 - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2008, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

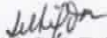
DOM nº 464, Ano 29, Pg. 13, de 11/05/2007.

Art. 39 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2008, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 11 de Maio de 2007.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 14, de 11/05/2007.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
A) METAS ANUAIS 2008 a 2010

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
	Receita Total	7.875.489	6.767.047		9.165.494	6.767.199		10.666.802	6.766.987
Receitas Primárias (I)	7.778.312	6.683.547		9.052.400	6.683.697		10.535.183	6.683.488	
Despesa Total	7.875.489	6.767.047		9.165.494	6.767.199		10.666.802	6.766.987	
Despesas Primárias (II)	7.704.712	6.620.306		8.966.744	6.620.455		10.435.496	6.620.247	
Resultado Primário (I - II)	73.600	63.241		85.656	63.242		99.687	63.241	
Resultado Nominal	58.280	50.077		48.280	35.647		52.450	33.274	
Dívida Pública Consolidada	168.738	144.989		120.458	88.938		68.008	43.144	
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-	-		-	-	

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Varição Transferências Constitucionais	16,38	16,38	16,38

PIB da Paraíba 2003 - 13.710.913 (Fonte IBGE)

PIB do Município de Dona Inês 2003 - 21.229 (Fonte IBGE)

Foi considerado a média das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2001/2005 (Fonte Balançetes Mensais e STN)


LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito


DOM nº 464, Ano 29, Pg. 15, de 11/05/2007.

MUNICÍPIO DE DONA INÉS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
**B) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2008**

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total						
Receitas Primárias (I)						
Despesa Total						
Despesas Primárias (II)						
Resultado Primário (I - II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						
	NADA		A		INFORMAR	

OBS.: Município com população inferior a 50.000 hab. é desobrigado de apresentar os relatórios de metas fiscais da LDO até o exercício de 2005, artigo 63, Inciso III da LRF.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito


MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
C) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2004	Ano 2005	%	Ano 2006	%	Referência 2007	%	Ano 2008	%	Ano 2009	%
Receita Total	-	-	-	6.767.047	-	7.875.489	16,38	9.165.494	16,38	10.666.802	16,38
Receitas Primárias (I)	-	-	-	6.683.547	-	7.778.312	16,38	9.052.400	16,38	10.535.183	16,38
Despesa Total	-	-	-	6.767.047	-	7.875.489	16,38	9.165.494	16,38	10.666.802	16,38
Despesas Primárias (II)	-	-	-	6.629.047	-	7.704.712	16,23	8.966.744	16,38	10.435.496	16,38
Resultado Primário (I - II)	-	-	-	54.500	-	73.600	35,05	85.656	16,38	99.687	16,38
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	58.280	-	48.280	(17,16)	52.450	8,64
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	168.738	-	120.458	(28,61)	68.008	(43,54)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2004	Ano 2005	%	Ano 2006	%	Referência 2007	%	Ano 2008	%	Ano 2009	%
Receita Total	-	-	-	5.845.000	-	6.767.047	15,77	6.767.199	0,00	6.766.987	(0,00)
Receitas Primárias (I)	-	-	-	5.832.500	-	6.683.547	14,59	6.683.697	0,00	6.683.488	(0,00)
Despesa Total	-	-	-	5.845.000	-	6.767.047	15,77	6.767.199	0,00	6.766.987	(0,00)
Despesas Primárias (II)	-	-	-	5.755.000	-	6.620.306	15,04	6.620.455	0,00	6.620.247	(0,00)
Resultado Primário (I - II)	-	-	-	77.500	-	63.241	(18,40)	63.242	0,00	63.241	(0,00)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	50.077	-	35.647	(28,82)	33.274	(6,66)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	144.989	-	88.938	(38,66)	43.144	(51,49)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS.: Município com população inferior a 50.000 hab. Desobrigado de apresentar os relatórios de metas fiscais da LDO até o de 2005, artigo 63, Inciso III da LRF.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 17, de 11/05/2007.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
D) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2006	%	Ano 2005	%	Ano 2004	%
Patrimônio/Capital	3.090.706,30	77,49	4.968.802,98	84,69	4.214.971,17	85,51
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	898.013,71	22,51	898.013,71	15,31	714.240,52	14,49
TOTAL	3.988.720,01	100,00	5.866.816,69	100,00	4.929.211,69	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2006	%	Ano 2005	%	Ano 2004	%
Patrimônio/Capital	2.110.189,41	83,02	1.577.038,91	78,51	1.148.357,98	76,24
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	431.746,93	16,98	431.746,93	21,49	357.785,24	23,76
TOTAL	2.541.936,34	100,00	2.008.785,84	100,00	1.506.143,22	100,00

Luiz
LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 18, de 11/05/2007.

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1 - ANEXO DE METAS FISCAIS
E) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2006 (a)	Ano 2005 (d)	Ano 2004
RECEITAS DE CAPITAL	-	21.200,00	8.300,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	21.200,00	8.300,00
Alienação de Bens Móveis	-	21.200,00	8.300,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	21.200,00	8.300,00

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2006 (b)	Ano 2005 (e)	Ano 2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	21.200,00	8.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	21.200,00	8.300,00
Investimentos	-	21.200,00	8.300,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	21.200,00	8.300,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-


LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÉS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
F) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2006

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS CORRENTES	2004	2005	2006
Receita de Contribuições	286.587,42	363.901,55	502.712,40
Pessoal Civil	152.301,40	196.056,43	223.236,18
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS	-	-	39.223,96
Receita Patrimonial	134.286,02	167.845,12	239.849,96
Outras Receitas Correntes	-	-	402,30
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	155.512,84	193.123,23	193.123,23
Contribuição Patronal do Exercício	155.512,84	193.123,23	193.123,23
Pessoal Civil	155.512,84	193.123,23	193.123,23
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	442.100,26	557.024,78	695.835,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.942,13	28.436,00	33.971,69
Despesas Correntes	17.942,13	28.436,00	33.971,69
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDENCIA SOCIAL	66.372,89	96.841,85	137.379,96
Pessoal Civil	66.372,89	96.841,85	137.379,96
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPs e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RPPs e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	84.315,02	125.277,85	171.351,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	357.785,24	431.746,93	524.483,98
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.145.582,47	1.577.750,10	2.110.189,41

L. J. da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2001	63.028,00	63.027,00	35.547,98	90.507,02	-
2002	109.348,16	109.230,11	49.273,17	169.305,10	-
2003	178.136,66	125.532,09	57.340,50	246.328,25	-
2004	155.512,84	152.301,40	66.372,89	241.441,35	-
2005	193.123,23	363.901,55	125.277,85	431.746,93	-
2006	200.614,41	502.712,40	171.351,65	531.975,16	-


 LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 21, de 11/05/2007.

MUNICÍPIO DE DONA INÉS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
H) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
	NADA	A	INFORMAR	
TOTAL				

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

I) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

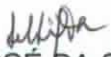
EVENTO	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**J) ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2008**
Fixação despesas de capital para o exercício de 2008

AÇÃO	VALOR
Programa - Ação do Poder Legislativo	
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	15.000,00
Reformar/Ampliar o Prédio da Câmara Municipal	8.000,00
Programa - Apoio Administrativo	
Ampliar/Recuperar prédios públicos	25.000,00
Aquisição de veículo e Equipamentos para o Gabinete	16.000,00
Aquisição de Equipamentos para Secretaria Geral	15.000,00
Equipar a Fazenda Municipal	6.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para o Setor de Obras Públicas e Urbanismo	45.000,00
Aquisição de Imóveis	6.000,00
Programa - Melhoria na Infra-Estrutura Urbana	
Melhoramento/Ampliação do Mercado Público	35.000,00
Construir/Reformar/Arborizar Praças e Parques Infantis	20.000,00
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar	65.000,00
Ampliar e Eletrificar o Cemitério Público	12.000,00
Programa - Abastecimento d'água	
Ampliar/Melhorar Abastecimento	25.000,00
Const/Ampliar Açudes, Cisternas, Poços Artesianos, Barragens e Barreiros	35.000,00
Programa - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agrícola	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Setor Agrícola	45.000,00
Programa - Transporte Escolar	
Adquirir Veículo para Transporte Escolar	85.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Básico	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Básico - MDE	60.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Básico - MDE	26.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Básico - FUNDEB	67.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Básico - FUNDEB	40.000,00
Aquisição de Imóveis	10.000,00
Programa - Desenvolvimento da Educação Infantil	
Construir/Ampliar Creches	45.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Educação Infantil	10.000,00
Programa - Apoio e Incentivo ao Esporte	
Construir/Ampliar/Restaurar Unidades Esportivas	30.000,00
Programa - Preservar a Cultura Regional	
Reformar/Ampliar o Centro Cultural	10.000,00
Equipar o setor Cultural	6.000,00

Programa - Atenção Básica de Saúde Construir/Ampliar/Equipar Unidades de Saúde - PAB	25.000,00
Programa - Atenção Hospitalar e Ambulatorial Construir/Ampliar/Melhorar Unidades de Saúde	40.000,00
Adquirir Ambulâncias e Equipar Unidades de Saúde	30.000,00
Melhorar/Equipar Unidades de Saúde - FAE/SUS	10.000,00
Aquisição de Unidades Móvel de Saúde c/semi UTI	30.000,00
Programa - Atenção a Terceira Idade Oferecer Assistência a Terceira Idade	8.000,00
Programa - Assistência a Comunidades Equipar o Setor de Assistência Social	7.000,00
Programa - Morar Melhor Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas	80.000,00
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Rurais	20.000,00
Programa - Serviços Urbanos de Saneamento Básico Melhorias Sanitárias Domiciliares	80.000,00
Construir/Restaurar Esgotos e Galerias Pluvias	25.000,00
Programa - Iluminação Pública Melhoramento/Recuperação da Iluminação Pública	45.000,00
Extensão de rede elétrica rural e urbana	10.000,00
Programa - Estradas Vicinais Construir/Recuperar Estradas, Bueiros, Passagens Molhadas e Mata Burros	22.000,00
Construir Abrigos de Passageiros	15.000,00
TOTAL	1.209.000,00


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE DONA INÊS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	294.900,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Despesas com pagamentos de sequestros determinados pela Justiça	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	294.900,00
TOTAL	314.900,00	TOTAL	314.900,00


LUIZ JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

DOM Nº 464, Ano 29, Pg. 01, 11.05.2007.

PORTARIA Nº 04/2007

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês – **IMPRESP**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 472, de 13 de novembro de 2006.


RESOLVE:

CONCEDER Pensão Por Morte, Vitalícia, ao senhor **FRANCENILDO DANTAS FERNANDES** (esposo) e **Temporária** as Menores: **LEILLANE FERNANDA DANTAS DA SILVA** (filha) e **ANA LÍVIA DANTAS DA SILVA** (filha), por falecimento de sua esposa, a servidora *Ana Lúcia da Silva Fernandes*, matrícula 87-6, cargo Professor “A”, de acordo com o art. 40, § 7º, Inciso II da CF, com redação dada pela EC 41/2003.

Publique-se.

Cumpra-se

Dona Inês/PB, 11 de maio de 2007.


Maria Gólete da Silva
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 01, de 04/05/2007.

LEI nº 491, de 04 de maio de 2007.

Altera a redação do Artigo 19 da Lei Municipal nº 440/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 19 da Lei Municipal nº 440/2005 (Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Criação de novos cargos ou função, reestruturação do Plano de Cargos e Salários, realização de concurso público de provas e de títulos para provimento dos cargos que vierem a vagar no curso do exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de maio de 2007.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 03, de 04/05/2007.

PORTARIA nº 95/2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 421, de 17 de maio de 2004 e Leis Municipais nºs 210/94, 293/99, 381/02 e 462, de 13/03/06, e tendo em vista a aprovação em *Concurso Público* homologado através do Decreto nº 873, de 14 de agosto de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR Ivonaldo Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de **Vigia**, regido pelo Regime Estatutário, com vencimentos constantes na Lei Municipal nº 487/2007, com lotação fixada no Departamento de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 04 de maio de 2007.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que editou a portaria de nomeação de pessoal decorrente de aprovação em concurso público, abaixo relacionada:

NOME	CARGO	CLAS.	PORTARIA
Ivonaldo Rodrigues da Silva	Vigia	Quinto	95/2007

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DA CANDIDATA NOMEADA EM DECORRÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o art. 3º. "m", da Resolução TC nº 103, de 14 de outubro de 1998, publicada no DOE de 27 de outubro de 1998, **CONVOCA** o candidato acima nomeado para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês, situada na Av. major Augusto Bezerra, nº 02, centro, no próximo dia 08 de maio de 2007, munido dos documentos exigidos para o exercício do cargo, com a finalidade de ser empossado no cargo para o qual foi aprovado.

Dona Inês, 04 de maio de 2007.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



DONA INÊ
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 02, de 03/05/2007.

PORTARIA nº 92/2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR Maria Graciéla Quirino da Silva, portadora do CPF nº 517.728.174-49, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PMC-3, criado pela Lei Municipal nº 173, de 12 de janeiro 1993.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 03 de maio de 2007.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



DONA INÊ
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 01, de 03/05/2007.

PORTARIA nº 91/2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor *Ivonaldo Rodrigues da Silva*, portador do CPF nº 916.714.854-91, do cargo comissionado de **Chefe de Gabinete**, símbolo PMC-3, criado pela Lei Municipal nº 173, de 12 de janeiro 1993.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 03 de maio de 2007.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 02, de 02/05/2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que editou a portaria de nomeação de pessoal decorrente de aprovação em concurso público, abaixo relacionada:

NOME	CARGO	CLAS.	PORTARIA
Fabiana Ferreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Sétimo	090/2007

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DA CANDIDATA NOMEADA EM DECORRÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o art. 3º. "m", da Resolução TC nº 103, de 14 de outubro de 1998, publicada no DOE de 27 de outubro de 1998, **CONVOCA** a candidata acima nomeada para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês, situada na Av. major Augusto Bezerra, nº 02, centro, no próximo dia 02 de maio de 2007, munida dos documentos exigidos para o exercício do cargo, com a finalidade de ser empossada no cargo para o qual foi aprovada.

Dona Inês, 27 de abril de 2007.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

DOM Nº 464, Ano 29, Pg. 03, 02.05.2007.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0070/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e a Firma:
Gráfica Moderna Ltda.

Objetivo: Confeccionar impressos a serem destinados a Unidade Mista de Saúde "Benjamim Gomes Maranhão", aos diversos setores desta Prefeitura e ao Departamento de Educação e Cultura.

Itens: 01 a 70

Valor Total R\$: 21.508,00 (Vinte e um mil quinhentos e oito reais). Com recursos provenientes do: FPM/DEPTº DE SAÚDE/UNID-FNS/MDE/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 33903001 – Material de Consumo.

Processo Licitatório Nº 0046/2007.

Carta Convite Nº: 0032/2007.

Vigência: 02/05//2007 até 31/12/2007

Data: 02/05/2007.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 01, de 02/05/2007.

PORTARIA nº 90/2007

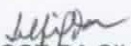
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 421, de 17 de maio de 2004 e Leis Municipais nºs 210/94, 293/99, 381/02 e 462, de 13/03/06, e tendo em vista a aprovação em *Concurso Público* homologado através do Decreto nº 873, de 14 de agosto de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR Fabiana Ferreira dos Santos, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, regido pelo Regime Estatutário, com vencimentos constantes na Lei Municipal nº 487/2007, com lotação fixada no Departamento de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 02 de maio de 2007.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

DOM nº 464, Ano 29, Pg. 01 de 01/05/2007.

DECRETO Nº 0901/2007, de 01 de MAIO de 2007

Abre Credito SUPLEMENTAR
para o fim que especifica e
da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Municipio de DONA INES,
Estado da Paraiba no uso das atribuicoes que lhes sao conferidas pela
Lei N. 04712006.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orcamento do Municipio um Credito
SUPLEMENTAR no valor de R\$ 36.764,00 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SE
SSENTA E QUATRO REAIS*****
*****), para refor o a dotacao abaixo discriminadas:

2.02.00-SECRETARIA GERAL	
04.122.1001.2003-Manter Atividades da Secretaria Geral	
3.3.90.36.01-Outros Serviços de Terceiros -	
1.1.01.00.00-Recursos Próprios.....	2.500,00
TOTAL.....	2.500,00
2.05.00-DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
27.812.2010.2018-Manter atividades do Setor Esportivo no Município	
3.3.90.30.01-Material de Consumo	
1.1.01.00.00-Recursos Próprios.....	500,00
TOTAL.....	500,00
2.08.00-DEPTº ASSIST PREV SOCIAL-FMAS	
08.244.2018.2029-Manter Atividades de Assistencia a Comunidade	
3.3.90.32.01-Material de Distribuição Gratu	
1.1.01.00.00-Recursos Próprios.....	6.160,00
16.481.2020.1031-Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Rurais	
4.4.90.51.01-Obras e Instalações	
5.3.01.99.00-Outros CONVÊNIOS.....	27.604,00
TOTAL.....	33.764,00
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....	36.764,00

Art. 2. Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto
contara o Poder Executivo com a anulacao das seguintes dotacoes.

df


DOM nº 464, Ano 29, Pg. 02 de 01/05/2007.

DECRETO Nº 0901/2007, de 01 de MAIO de 2007		
2.02.00-SECRETARIA GERAL		
04.122.1001.1004-Ampliar/Recuperar prédios públicos		
4.4.90.51.01-Obras e Instalações		
1.1.01.00.00-Recursos Próprios.....		2.500,00
TOTAL.....		2.500,00
2.04.00-DEPTº DE AGRICULTURA		
20.606.2004.2007-Assistir a pequenos Agricultores da zona rural do município		
3.3.90.48.01-Outros Auxílios Financeiros às		
1.1.01.00.00-Recursos Próprios.....		5.764,00
TOTAL.....		5.764,00
2.05.00-DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.361.2006.2009-Manter Transporte Escolar		
3.3.90.36.01-Outros Serviços de Terceiros -		
2.3.01.01.00-Convênios da EDUCAÇÃO.....		500,00
TOTAL.....		500,00
2.07.00-DEPTº DE SAÚDE - FMS		
10.302.2013.1027-Construir/Ampliar Unidades de Saúde		
4.4.90.51.01-Obras e Instalações		
3.3.01.00.00-Convênio - SAÚDE.....		5.000,00
TOTAL.....		5.000,00
2.08.00-DEPTº ASSIST PREV SOCIAL-FMAS		
08.243.2016.2025-Manter Atividades para atender crianças e adolescentes		
3.3.90.30.01-Material de Consumo		
1.1.01.00.00-Recursos Próprios.....		5.000,00
08.243.2018.2038-Manter Programa Bolsa Agente Jovem		
3.3.90.36.01-Outros Serviços de Terceiros -		
4.1.01.00.00-Programas de Assistência Social.....		5.000,00
08.244.2018.2027-Manter Funcionamento dos Conselhos Assistenciais		
3.3.90.36.01-Outros Serviços de Terceiros -		
1.1.01.00.00-Recursos Próprios.....		3.000,00
08.306.2019.2030-Manter o Programa Comer prá Viver		
3.3.90.32.01-Material de Distribuição Gratu		
1.1.01.00.00-Recursos Próprios.....		10.000,00
TOTAL.....		23.000,00
TOTAL DAS ANULACOES.....		36.764,00

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua Publicacao.

Art. 4º Revogam-se as disposicoes em contrario.

DONA INES, 01 de MAIO de 2007


LUIZ JOSÉ DA SILVA
- Prefeito Constitucional -